



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 216, de 24 de julho de 2024.

Atualiza os procedimentos para concessão de Retribuição por Titulação (RT) para docentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.001502/2024-67, e ainda:

a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e
o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, os procedimentos para concessão de Retribuição por Titulação (RT) para docentes, do IFPI.

Art. 2º A Retribuição por Titulação (RT) é uma gratificação concedida aos servidores docentes que integram o Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em conformidade com a carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada.

§ 1º O docente ocupante de cargo efetivo terá direito à Retribuição por Titulação (RT), desde que detentor do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos da Tabela IX, da Lei 12.772, de 2012.

§ 2º Os valores referentes à Retribuição por Titulação (RT) não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

§ 3º O professor substituto fará *jus* ao pagamento da Retribuição por Titulação (RT) conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior, devendo prevalecer as exigências fixadas no edital do contrato temporário, bem como as regras do certame nele previamente estabelecidas.

Art. 3º O processo de solicitação para pagamento de Retribuição por Titulação (RT) deverá ser requerido pelo docente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), endereçado à CPPD e instruído com os documentos:

I - requerimento eletrônico; e

II - certificado ou diploma, de curso correspondente à titulação solicitada.

Parágrafo único. Na falta do diploma ou certificado serão aceitos:

I - documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação; e

II - comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Art. 4º O docente terá 06 (seis) meses, a contar da concessão da Retribuição por Titulação (RT), para solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), mediante processo eletrônico, a juntada do certificado ou diploma de comprovação de conclusão do curso por conta do qual foi concedida a Retribuição por Titulação (RT), para compor seus assentamentos funcionais.

§ 1º O prazo inicial previsto no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 06 (seis) meses, com a devida justificativa do atraso, mediante processo eletrônico.

§ 2º Exauridos os prazos de que tratam *caput* e §1º deste artigo, sem que o docente tenha apresentado a documentação definitiva, a Retribuição por Titulação (RT) será automaticamente suspensa, sob pena de responder a Processo Administrativo a fim de apurar eventual desvio de conduta e devolução de valores ao erário.

§ 3º O cumprimento dos prazos e a solicitação de juntada na pasta funcional da documentação definitiva são de mera responsabilidade do docente.

Art. 5º O termo inicial de pagamento da gratificação por Retribuição por Titulação (RT) se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas.

Art. 6º Compete à CPPD:

I - analisar os processos de Retribuição por Titulação (RT);

II - emitir parecer conclusivo, conforme fundamentação legal; e

III - encaminhar o processo para o Gabinete da Reitoria para as providências necessárias.

Art. 7º Compete ao Gabinete da Reitoria encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) o processo para conhecimento e providências necessárias.

Art. 8º Compete à DIGEP as providências quanto à publicação da portaria, concessão do benefício, realização dos devidos lançamentos no sistema e na folha de pagamento, bem como dar ciência ao servidor sobre a finalização do processo e demais providências que julgar necessárias.

Art. 9º Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Reitor que proferiu a decisão, o qual, se não reconsiderar o resultado no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao CONSUP.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo CONSUP, após parecer da CPPD.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Normativa nº 70/2021 - Conselho Superior, de 10 de

setembro de 2021.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI**, em 24/07/2024 12:14:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158370

Código de Autenticação: 03ae4de8c6

